FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº: 56/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.025368/2023-05

ART. 25, I DA LEI 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS PERTECENTES AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT- FMS.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires – Extrema/MG, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ n.º 58.295.213/0023-83, Inscrição Estadual: 0019.861.010.378, representada por **EVALDO BELLA**, CPF: 135.356.018-00 e RG 19.507.280 e **ADRIANA MARIA MORAIS**, CPF: 185.569.038-19 e RG: 24.378.984, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva (com cobertura de peças), de 01 (um) tomógrafo, 01 (um) aparelho de ultrassom, 01 (um) arco cirúrgico, treinamento anual e, eventualmente, alguma outra demanda especifica da FMS no município de Teresina – PI.

1.2. Discriminação do objeto:

CONTRATO DE MANUTENÇÃO						
ITEM	**EQUIPAMENTO**	**MARCA / MODELO**	**ID**	**S/N**	**COD. E-GOV**	**PREÇO**
01	ARCO CIRÚRGICO	PHILIPS / BV PULSERA	RX1357	53067472	5693	R$ 46.239,82
02	APARELHO DE ULTRASSOM	PHILIPS / HD7	US5246	52067385	45694	R$ 29.226,50
03	APARELHO DE TOMOGRAFIA	BRILIANCE CT	CT0720	-	45695	R$ 405.463,09
PREÇO TOTAL ANUAL.....						R$ 480.929,41

CONTRATO DE APLICAÇÃO					
ITEM	**EQUIPAMENTO**	**MARCA / MODELO**	**ID**	**TIPO DE PROGRAMA**	**PREÇO**
01	ARCO CIRÚRGICO	PHILIPS / BV PULSERA	RX1357	CLOSE TO YOU 1 DAY	R$ 7.898,00
02	APARELHO DE ULTRASSOM	PHILIPS / HD7	US5246	CLOSE TO YOU 4H (US)	R$ 4.000,00
03	APARELHO DE TOMOGRAFIA	BRILIANCE CT	CT0720	CLOSE TO YOU 1 DAY	R$ 7.898,00
PREÇO TOTAL ANUAL.....					R$ 19.796,00

1.3 Para os efeitos deste Contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os Equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes das partes mecânicas, elétricas

ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos. A quantidade de manutenção preventiva anual será conforme determinado por Fábrica e descrito na proposta da Contratada vinculada a este Contrato.

1.4 Para os efeitos deste Contrato, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, desde que os mesmos tenham sido utilizados sob condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

1.5 Para os efeitos deste Contrato, consideram-se os objetos do contrato a manutenção preventiva, calibrações, manutenção corretiva com fornecimento de peças e treinamento anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor anual do presente contrato é de R$ 500.725,41 (quinhentos mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. Obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 Executar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

3.1.2. Acompanhar, fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva do objeto MENSALMENTE.

3.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos deste contrato;

3.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

3.1.5. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

3.1.8. Proceder com rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas. sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

3.1.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato. para que sejam adotadas as medidas necessárias;

3.1.10. Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.

3.1.11. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e ou os defeitos, no funcionamento dos equipamentos;

3.1.12. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõem os Equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre eventuais serviços anteriormente executados;

3.1.13. Permitir a execução de serviços nos Laboratórios da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos dos Equipamentos no local de sua instalação. Neste caso, as despesas de transporte dos Equipamentos correrão por conta da CONTRATANTE;

3.1.14. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, por escrito ou por telefone, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos Equipamentos.

3.1.15 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os Equipamentos do seu local de instalação, desde que comunique sua intenção de fazê-lo por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.1.16 As despesas decorrentes da transferência prevista no "caput" do item 3.1.15 correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE.

3.1.17 Em ficando provado acréscimo de despesas para a CONTRATADA, em decorrência da transferência dos Equipamentos, esta deverá rever o preço dos serviços prestados, devendo o mesmo ser reajustado em função de tal circunstância.

3.1.18 AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1.18.1 Fica reservado a CONTRATANTE o direito de, às suas próprias expensas, ampliar, reduzir, substituir parcialmente ou modificar os Equipamentos. Nessa hipótese, as partes deverão firmar, por escrito, um Termo Aditivo ao presente Contrato através do quais serão acordadas as suas novas bases.

3.1.19 Toda e qualquer alteração aos termos constante neste Contrato, deverá ser feita através de Termo Aditivo a ser firmado, por escrito, por ambas as partes.

3.2. Obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.2 A empresa CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

3.2.3 A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.2.4 A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

3.2.5 A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratação.

3.2.6 A CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

3.2.7 A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva, tantas quantas forem necessárias, respeitando horário de atendimento especificado.

3.2.8 A CONTRATADA deverá oferecer serviços de um técnico devidamente habilitado para responder, por telefone, dúvidas básicas de operação, identificar e corrigir falhas nos sistemas, todos relacionados aos Equipamentos, através da Central de Atendimento Técnico da CONTRATADA.

3.2.9 CONTRATADA deverá a partir da comunicação da CONTRATANTE à Central de Atendimento Técnico:

a) Garantir que o tempo máximo de resposta telefônica do técnico seja de 6 (seis) horas úteis, dentro do horário especificado.

b) Garantir que o limite máximo de tempo para o técnico estar presente no local de instalação dos Equipamentos seja de 18 (dezoito) horas úteis, dentro do horário especificado na cláusula.

3.2.10 Executar os reparos necessários nos Equipamentos, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

3.2.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE.

3.2.12 Realizar obrigatoriamente as visitas de manutenção preventiva através do número de visitas fixada ao presente Contrato, durante o seu prazo de vigência, conforme calendário de planejamento anual a ser elaborado pela CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE.

3.2.13 Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.2.14 Incluem-se nas obrigações da CONTRATADA as alterações e correções desenvolvidas pelos fabricantes, denominadas "UPDATES", efetuadas através de modificações de "hardware" e /ou de "software", cujo objetivo visa incrementar os aspectos de segurança e confiabilidade dos Equipamentos.

3.2.15 Inclui-se nas obrigações da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, o fornecimento de partes, peças e/ou itens especiais, excluindo-se materiais consumíveis, acessórios sob aprovação de cotação avulsa e para equipamentos de ultrassons exclui-se cobertura de transdutores especiais (Transesofágicos TEE, 3D, X-Matrix e Volumétricos).

3.2.16 Não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA, as necessidades de manutenção não decorrentes do desgaste normal dos Equipamentos, devido ao uso anormal dos mesmos (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador, bem como incêndio, inundações, sobrecarga da rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior. Não estão também incluídos neste Contrato os serviços para adaptações, reformas cm substituições dos Equipamentos bem como os serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros.

3.2.17 Não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA, os serviços realizados com acessórios aos Equipamentos, tais como: bombas injetoras de contraste, estações de gravação e/ou visualização de CD-Medical em equipamentos da linha Cardiovascular, câmaras multiformato, videocassetes, vice-printers, polígrafos, impressoras, oxímetros, câmaras laser ou similares.

3.2.18 As visitas de manutenção preventivas e corretivas serão realizadas no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, em dias de funcionamento normal das atividades da CONTRATADA.

3.2.19 A CONTRATADA deverá observar e cumprir com todas as exigências constante em edital.

3.2.20 É vedada a cessão e/ou transferência, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presume Contrato por qualquer das partes sem a prévia e expressa autorização da outra parte, com exceção do previsto no item 3.2.21 abaixo.

3.2.21 A CONTRATADA poderá ceder ou transferir o presente Contrato sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) qualquer entidade controlada pela CONTRATADA; ou

(b) na ocorrência de incorporação, reorganização, transferência, venda de ativos ou linha(s) de produtos ou mudanças de controle ou propriedade da CONTRATADA.

3.2.22. Quaisquer partes, peças e/ou itens especiais pertencentes ao(s) Equipamento(s) que venham a ser substituídos, em função de falha técnica, em condições normais de uso, durante a realização dos serviços de manutenção preventiva elou corretiva serão fornecidas livre de Ônus à CONTRATANTE, excetuando-se os materiais consumíveis descritos no item 3.2.22. letra c).

3.2.23. As partes e peças e os Itens especiais que forem objeto de troca por terem apresentado defeito deverão ser encaminhadas para a CONTRATADA, quando passarão a ser de sua propriedade.

3.2.24. Para todos os efeitos previstos neste Contrato deve-se entender como:

a) partes e peças: placas de circuito impresso, fontes de alimentação, motores, engrenagens, e outras não enquadradas era itens especiais e/ou consumíveis.

b) itens especiais: tubos de Raio-X; Tetrodos; Bobinas de captação de sinais (PR); Magnetos (MR); Geradores de baixa tensão; Tubos de Imagem (Plumbicor/Vidicom); Transdutores (US); Cristais cm Medicina Nuclear: Detetores (CT): monilores, intensificadores de imagem, cêmaras CCD.

c) consumireis: contrastes, criogênios, químicos e outros Insumos necessários para operação normal dos Equipamentos, fontes de gadolínio, fortes de césio e fontes de germânio.

3.2.25 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

3.2.25.1 A responsabilidade da CONTRATADA por danos resultantes do descumprimento dos termos deste Contrato, garantia, negligência, indenização, responsabilidade estrita ou outro ato ilícito extracontratual ou de qualquer forma relacionado aos Equipamentos, e limitada a um valor que não exceda o preço deste Contrato.

3.2.25.2 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsabilizada perante a CONTRTANTE por qualquer dano especifico, indireto, incidental ou consequência ou pela cobertura, por perda de dados, lucros, receita ou uso, associado ou decorrente deste Contrato ou de qualquer acordo resultante, do mesmo, pelo funcionamento, pelo uso ou pela inabilidade de uso dos Equipamentos pela CONTRATANTE, incluindo o software (interno), ou por qualquer responsabilidade atribuível a CONTRATANTE em relação a terceiros referente a este Contrato. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou inabilidade de usar os dados médicos ou quaisquer outros dados armazenados nos equipamentos incluindo o software (interno) ou qualquer outro meio magnético não se responsabilizando a CONTRATADA pelo recarregamento de dados na ocorrência de tal evento.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

4.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.

4.3. Prorrogação Contratual: na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, transporte, equipamentos e acessórios sob aprovação de cotação avulsa, que sejam necessários à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário, com observância das normas de segurança vigentes.

5.3.2. A instrumentação utilizada na execução dos serviços deve estar com calibração válida e com certificação emitida por laboratório devidamente cadastrado na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

5.3.3. As ferramentas e equipamentos destinados à realização do serviço serão fornecidos pela CONTRATADA, correndo às suas expensas todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade e em perfeito estado de funcionamento.

5.3.4. Os quantitativos dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser dimensionados em função do serviço a ser realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar a Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva no Hospital de Urgência de Teresina, com disposição de funcionários e reposição de peças e acessórios sob aprovação de cotação avulsa, na Rua Otto Tito, S/N, Bairro Redenção, Teresina - PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

7.2.2. Cópia legível do empenho;

7.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

7.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

7.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

7.2.9. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N xVP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)

I=(6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

8.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Gerência de Manutenção do HUT-FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

8.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8.5. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

8.6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

8.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

8.7.1 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

8.7.2 O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.7.3 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

8.7.4 Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

8.7.5 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A Fundação Municipal de Saúde - FMS se reserva ao direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, sem que dessa decisão caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

11.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

11.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

11.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 11.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

11.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

11.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato;

11.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 11.1.3

11.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

11.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

14.2. A CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidades: 013 e 002 - Fundação Municipal de Saúde

Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde – Serviços de Saúde

Fonte: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos Vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PRÉVIA

16.1 A Contratante se responsabilizará pelo pagamento da manutenção corretiva prévia, incluídos os reparos em caráter de vistoria em ônus, dos equipamentos que constam nas cotações avulsas nº 114672 e 114285 (id: 8770397 e 8770399), que foram juntadas ao processo nº 00045.025368/2023-05.
16.2 Somente após a realização dessas manutenções a Contratada passará a prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva.
16.3 Quando aos demais equipamentos não incluídos nas cotações avulsas citadas acima, a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva se dará a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município-PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado no Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2024.

Ítalo Costa Sales.

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
Contratante

EVALDO BELLA:13535601800 Digitally signed by EVALDO BELLA:13535601800 Date: 2024.02.08 12:10:44 -03'00'

EVALDO BELLA
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Contratada

ADRIANA MARIA DE MORAIS:18556903819 Digitally signed by ADRIANA MARIA DE MORAIS:18556903819 Date: 2024.02.08 11:20:55 -03'00'

ADRIANA MARIA MORAIS
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2024; REF. PROCESSO Nº 00045.025368/2023-05; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA; CNPJ Nº 58.295.213/0023-83; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS PERTECENTES ÀO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – FMS; VALOR: R$ 500.725,41 (QUINHENTOS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, I DA LEI 8.666/93, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 15/02/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: EVALDO BELLA E ADRIANA MARIA MORAIS.

HUT para exercer a função de FISCAL TÉCNICO do Termo de Contrato nº 56/2024, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, e PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do referido contrato; II - DESIGNAR o (a) servidor (a) Alexandre Saldanha da Silva, Gerente de Manutenção do HUT, Matrícula nº 108881, lotado no HUT para exercer a função de FISCAL TÉCNICO SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o(a) referido(a) servidor(a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normais gerais de licitações e contratos. Teresina, 30 de janeiro de 2024. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450370100382024

CONTRATO Nº 11/2024. PROCESSO Nº 00045.038589/2022-98. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: G10 TRANSFORMADORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 38.120.508/0001-04; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO E 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS SUPORTE AVANÇADO DE VIDA DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE RENOVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; VALOR TOTAL: R$ 2.085.050,00 (DOIS MILHÕES OITENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023; DATA DE ASSINATURA 24/01/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: RODRIGO RODRIGUES MORAIS.

ID: 000450370100392024

CONTRATO Nº 12/2024. PROCESSO Nº 00045.038589/2022-98. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FUTURA VEÍCULOS PERSONALIZADOS, CNPJ: Nº 33.762.968/0001-04; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE RENOVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; VALOR TOTAL: R$ 313.733,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023; DATA DE ASSINATURA: 24/01/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CONTRATADA: MARTINHO ROSA NOGUEIRA.

ID: 000450370100402024

CONTRATO Nº 56/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.025368/2023-05. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ Nº 58.295.213/0023-83. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS PERTECENTES ÀO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – FMS. VALOR: R$ 500.725,41 (QUINHENTOS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, I DA LEI 8.666/93, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 15/02/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CONTRATADA: EVALDO BELLA E ADRIANA MARIA MORAIS.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820370100412024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 09/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023 – CPL/OBRAS III. CELEBRADO ENTRE A SAAD/LESTE E A EMPRESA CD CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 19.726.418/0001-09. OBJETO: CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos em 120 (cento e vinte) dias, tendo como termo final a data 13/06/2024 (para vigência) e 120 (cento e vinte) dias, tendo como termo final a data 02/05/2024 (para execução), conforme justificativa constante no Despacho 94/2024 - GOS-SAAD-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho 31/2024 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE nos autos do Processo SEI nº 00082.000520/2024-39. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2024. Assina pela Contratada, o Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM, e pela Contratante, o Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

ID: 000830370100422024

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA, COM RECURSOS DE ORÇAMENTO POPULAR: LOTE I: ZONA RURAL LESTE: POVOADO SOIM (RUA VAI QUEM QUER): EXTENSÃO 81,00M E LARGURA 6,00M; POVOADO AMPARO (AVENIDA BRASIL): EXTENSÃO 81,00M E LARGURA 6,00M; POVOADO COROATÁ (AVENIDA SÃO FRANCISCO): EXTENSÃO 81,00M E LARGURA 6,00M; POVOADO SÃO VICENTE (RUA COMUNITÁRIA): EXTENSÃO 80,700M E LARGURA 6,00M. LOTE II: ZONA RURAL NORTE: BOA HORA (RUA ÁLVARO SENA): EXTENSÃO 112,07M E LARGURA 6,00M; POVOADO BOA HORA (RUA 07 DE OUTUBRO) EXTENSÃO 72,94M E LARGURA 6,00M; POVOADO BELA VISTA (RUA PROFESSOR FIRMINO FILHO) EXTENSÃO 145,81M E LARGURA 6,00M; SÃO VICENTE DE CIMA (RUA COMUNITÁRIA) EXTENSÃO 145,77M E LARGURA 6,00M. LOTE III: ZONA RURAL SUL: POVOADO TORRÕES (RUA 04 - BALNEÁRIO ALEGRIA) EXTENSÃO 111,80M E LARGURA 6,00M; POVOADO TORRÕES (ESTRADA DA CATARINA – ALÇA) EXTENSÃO 112,00M E LARGURA 6,00M; POVOADO CERAMICA CIL I (RUA TAPAJÓS, LOTEAMENTO MARIA ALICE) EXTENSÃO 112,11M E LARGURA 6,00M; ASSENTAMENTO 17 DE ABRIL (RUA PRINCIPAL DO ASSENTAMENTO): EXTENSÃO 112,11M E LARGURA 6,00M; POVOADO CERAMICA CIL I (RUA 22, LOTEAMENTO CIL II) EXTENSÃO 112,08M E LARGURA 6,00M; DE RESPONSABILIDADE, DA CONSTRUTORA LAJEDO LTDA, LOCALIZADO (A) EM RUA ACESIO DO REGO MONTEIRO, Nº 1515, BAIRRO: ININGA, TERESINA – PIAUÍ.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE II

ID: 000970370100432024

PORTARIA Nº 2/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024. Designar colaboradores para exercer a função de gestor e fiscal de Contrato, através da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUDESTE II. O SUPERINTENDENTE ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferias pelo DECRETO Nº 24.319, DE 7 DE JUNHO DE 2023, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUDESTE II, RESOLVE: - DESIGNAR o servidor MARCOS VINÍCIUS SANTOS FERREIRA, Assistente de Apoio à Divisão, Matrícula Nº 108709, lotada na SAAD SUDESTE II, para ser FISCAL do Contrato 01/2023, a partir desta data e durante toda a sua vigência, e designar o servidor ROBERT ATHAYDE DE MORAIS M. NETO, MATRICULA: 106729, para GESTOR do Contrato 01/2023 cujo objeto é locação de imóvel por dispensa de licitação que destina-se a abrigar a sede da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUDESTE II. Entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUDESTE II, e do outro, como CONTRATADA: PROÁGUA EMPREEDIMENTOS LTDA. DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos